

LEI N.º 5.754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica acrescido a alínea "e" ao inciso III do Art. 10 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

  "Art. 10.

  III Quanto ao(s) condutor(es) deverão apresentar relação nominal do(s) condutor(es) empregado(s) no transporte de escolares, objeto da autorização, anexando:
- e) Certidão Negativa de Registros de sanções administrativas previstas no Art. 32 da presente Lei, fornecida pelo Órgão Municipal de Trânsito." (NR)
- Art. 2.º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 27 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

Parágrafo único. O condutor de veículo de transporte escolar não deverá possuir registro de aplicação de qualquer uma das sanções previstas no Art. 32 da presente Lei."(NR)

- Art. 3.º Fica acrescido o inciso X e o Parágrafo único ao Art. 30 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 30. ....
- X-Não praticar qualquer conduta negligente, imprudente, imperita, inidônea ou que, de qualquer forma, possa colocar em risco a segurança, a vida e a integridade dos usuários do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste Artigo sujeitam o motorista e a Empresa às sanções previstas no Art. 32 da presente Lei."(NR)



Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração